

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 377, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU		UF: RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 331/2005, de 15/9/2005, que trata da alteração do Estatuto do ABEU – Centro Universitário.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.003266/2005-22		
PARECER CNE/CES Nº: 451/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

Trata-se de retificação do Parecer CNE/CES nº 331/2005, de 15 de setembro de 2005, que aprovou as alterações estatutárias do ABEU – Centro Universitário. No voto do relator constou, equivocadamente, a denominação UNIABEU – Centro Universitário, conforme pode-se constatar da transcrição abaixo:

*Acolho o Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 131/2005 e voto favoravelmente à aprovação das alterações do estatuto do **UNIABEU – Centro Universitário**, instituição de ensino superior com sede e campus no município de Belford Roxo, e unidades acadêmicas fora de sede, sem a prerrogativa de autonomia, nos municípios de Angra dos Reis, Nilópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, todos no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU, com sede no município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro. (grifei)*

Tendo sido o referido Parecer homologado pelo senhor Ministro da Educação e as alterações estatutárias da ABEU – Centro Universitário aprovadas por meio da Portaria MEC nº 3.589, de 17 de outubro de 2005, a Secretaria de Educação Superior/MEC restituiu o processo ao CNE para a devida retificação da denominação da Instituição no voto.

Diante do exposto, passo, então, ao voto com a inclusão da correção solicitada.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 131/2005 e voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto do ABEU – Centro Universitário, instituição de ensino superior com sede e *campus* no município de Belford Roxo, e unidades acadêmicas fora de sede, sem a prerrogativa de autonomia, nos municípios de Angra dos Reis, Nilópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, todos no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU, com sede no município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente